

Medida a adotar pelas Entidades formadoras certificadas setorialmente pelo Ministério da Agricultura quando se verifique formação nos fins de semana de 14 e 15 e de 21 e 22 de novembro 2020

De acordo com o Decreto-Lei n.º 8/2020, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, no ponto 1 do seu Artigo 3.º “Proibição de circulação na via pública”, refere que:

1 - Diariamente, no período compreendido entre as 23:00 h e as 05:00 h, bem como aos sábados e aos domingos no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h, os cidadãos só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, nas seguintes situações:

a) Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, conforme atestado por declaração:

i) Emitida pela entidade empregadora ou equiparada;

[...]

Dado que a frequência de cursos de Formação profissional são essenciais para habilitar os agricultores a desempenhar as suas atividades de forma mais segura e sustentável, considera-se que as deslocações dos agricultores para a frequência destas ações de formação se enquadram no acima exposto, pelo que a Entidade Formadora, certificada sectorialmente pelo Ministério da Agricultura, deverá emitir documento que ateste este facto.

Lisboa, 12 de novembro de 2020

A Subdiretora Geral da DGADR